Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 20601/2020
Data: 08/07/2020 Horário: 14:22
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 138

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO
Rib. Preto, 09 JUL 2020 de
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO TRANSPARENTE NO PORTAL ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,DOS PROJETOS, LAUDOS E LICENÇAS AMBIENTAIS OBTIDOS PARA CONSECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE URBANO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º - A administração municipal deverá disponibilizar no portal eletrônico, com fácil acesso e linguagem, todos os projetos, incluindo ilustrações da proposta, e licenças ambientais, documentações e estudos expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, necessários para a consecução de obras públicas dentro dos limites do município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - As obras públicas mencionadas no *caput* deste artigo são aquelas operadas diretamente pela administração municipal ou por pessoas físicas e jurídicas que, mediante processo licitatório adequado, recebam da municipalidade autorização e ordem de serviço, e que em qualquer fase venham promover intervenções urbanas e no meio ambiente.

I – As intervenções no meio ambiente urbanosão aquelas que tenham impacto na ocupação dos espaços públicos, alteração na paisagem, que exijam a retirada, supressão, extração, plantio e transplante de espécies arbóreas, ou que venham a prejudicar área em que se encontrem espécimes da fauna local, em local público ou privado, para as obras de competência da administração pública direta e indireta, ainda que realizadas por terceiros autorizados.

II – As licenças ambientais são todas as autorizações necessárias para intervenções no meio ambiente, devidamente assinadas pelo agente político ou servidor responsável.

III – Fica obrigada a divulgação, também, de eventuais autorizações, laudos, estudos e licenças ambientais de outros órgãos federativos competentes, quando por qualquer motivo ou razão existente a obra realizada pela municipalidade ou terceiro autorizado assim requeira por determinação supra legal ou ordem judicial emanada por autoridade competente.

Art. 2 – A disponibilização dos projetos, incluindo ilustrações, das licenças ambientais, e os laudos técnicos que a acompanhem deverão se encontrar no site oficial da Prefeitura, de maneira que qualquer interessado possa facilmente entender o projeto proposto e obter toda a documentação via *download* através da rede mundial de computadores.

Parágrafo único: As informações deverão ser claras, indicando a qual obra e intervenção se referem os documentos nos incisos II e III o Art. 1º.

Art. 3 –As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2020

MARCOS PAPA
Vereador

JUSTIFICATIVA

"A luz do Sol é o melhor detergente"
Louis Brandeis (1856-1941), Juiz da Suprema Corte Americana

O presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer*luz*, transparência e ampla publicidade para um tema tão importante no mundo, em especial ao nosso município, que é a proteção do meio ambiente urbanoecologicamente e socialmente equilibrado.

Nossa cidade vem apresentando umpadrão de obras públicas pouco inovador, fechado a população e com diversas denúncias de irregularidades. Já tivemos como, por exemplo, a entrega da obra da Av. Jeronimo Goncalves com as "covas" pequenas para as palmeiras. Outro caso recente foi a obra da Avenida do Café, a Prefeitura anunciou que não iria extrair as árvores, porém houve o corte, e a licença ambiental não estava disponível para os munícipes averiguarem se a notícia era "fake News". Além dessas duas obras, um novo caso é a Av. Fernando Dias, que foi entregue sem a ciclovia e com a tubulação do canal de concreto, contrariando o RARAM - Relatório de Análise de Risco Ambiental, o qual também não está disponível no site da Prefeitura.

Muitas dessas denúncias partem de ações realizadas pela própria administração pública que, na consecução de suas diversas obras e intervenções no âmbito municipal, acabam causando, **com toda razão** dúvidas sobre a legalidade das ações praticadas, bem como a existência ou não de aval **técnico** que permita e garanta a manutenção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, amparado pelo princípio da publicidade dos atos e da transparência, que, por conceito não pode ser resumido meramente á uma possibilidade de acesso burocrático **e, sim, a um efetivo canal de comunicação demonstrando toda a documentação, utilizando uma linguagem fácil de entendimento (ex. ilustrações) e os responsáveis técnicos que avalizam e afiançam as mudanças e intervenções nas no município de Ribeirão Preto.**